LEI N.º 3919-A

Projeto de Lei nº 56/19 de autoria do Vereador Alexandre Rodrigues

Altera a redação do art. 3º, caput, da Lei nº 1600-A/05, que dispõe sobre as sanções administrativas a estabelecimento bancário infrator do direito do consumidor no Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 26077/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º, caput, da Lei nº 1600-A, de 24 de agosto de 2005:

"Art. 3º-Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão bilhete da senha de atendimento devidamente chancelado de forma mecânica ou eletrônica pela instituição financeira, contendo o horário de chegada e de atendimento do cliente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 31 de julho de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal